

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 3.882, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e pagamento de benfeitorias, a aérea de influência da construção da Ponte Mista (Concreto e Aço) sobre o Furo da Laura (440,00m x 10,00m), localizada na travessia de Penha Longa na PA-238, Km 10, Trecho PA-140 / PA-238, no Município de Colares, no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2023/752529, onde se verifica o levantamento de benfeitorias existentes na área de influência da construção da ponte sobre o "Furo da Laura", DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, as benfeitorias localizadas nas áreas a seguir descritas:

I - Benfeitoria 1: construção localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 173, dentro da Faixa de Domínio Territorial da PA-238, às margens do Furo da Laura, adjacente à esquerda ao ponto de embarque da rampa de acesso à Travessia de Penha Longa, com coordenadas 0º59'42.531"S 48º11'35.14"W (-0.99532, -48.19313);

II - Benfeitoria 2: construção localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 173, dentro da Faixa de Domínio Territorial da PA-238, às margens do Furo da Laura, adjacente à esquerda ao ponto de embarque da rampa de acesso à Travessia de Penha Longa, com coordenadas 0º59'42.531"S 48º11'35.14"W;

Detentor	Área das Benfeitorias 1 e 2 em m²
H. P. S.	215,48
H. P. S.	203,45

III - Benfeitoria 3: construção localizada na Rua Alacid Nunes, s/n, esquina com Avenida Nossa Senhora da Penha, dentro da Faixa de Domínio Territorial da PA-238, às margens do Furo da Laura, adjacente à esquerda ao ponto de embarque da rampa de acesso à travessia de Penha Longa, com coordenadas 0º59'42.528"S 48º11'34.592"W;

Detentor	Área da Benfeitoria 3 em m²
S. F. M.	28,61

IV - Benfeitoria 4: construção localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 55, dentro da Faixa de Domínio Territorial da PA-238, às margens do Furo da Laura, adjacente à esquerda ao ponto de embarque da rampa de acesso à travessia de Penha Longa, com coordenadas 0º59'42.519"S 48º11'34.554"W;

V - Benfeitoria 5: construção localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 56, dentro da Faixa de Domínio Territorial da PA-238, às margens do Furo da Laura, adjacente à esquerda ao ponto de embarque da rampa de acesso à travessia de Penha Longa, com coordenadas 0º59'42.632"S 48º11'33.877"W;

Detentor	Área das Benfeitorias 4 e 5 em m²
S. da S. S.	148,62
S. da S. S.	116,14

VI - Benfeitoria 6: construção localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, s/nº, dentro da Faixa de Domínio Territorial da PA-238, às margens do Furo da Laura, adjacente à esquerda ao ponto de embarque da rampa de acesso à travessia de Penha Longa, com coordenadas 0º59'42.506"S 48º11'33.78"W;

Detentor	Área da Benfeitoria 06 em m²
R. A. F.	40,45

VII - Benfeitoria 7: construção localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, s/nº, dentro da Faixa de Domínio Territorial da PA-238, às margens do Furo da Laura, adjacente à esquerda ao ponto de embarque da rampa de acesso à travessia de Penha Longa, com coordenadas 0º59'42.506"S 48º11'33.78"W; e

VIII - Benfeitoria 8: construção localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, s/nº, dentro da Faixa de Domínio Territorial da PA-238, às margens do Furo da Laura, adjacente à esquerda ao ponto de embarque da rampa de acesso à travessia de Penha Longa, com coordenadas 0º59'42.315"S 48º11'33.159"W.

Detentor	Área das Benfeitorias 07 e 08 em m²
J. de N. O. D.	53,32
J. de N. O. D.	59,61

Art. 2º A desapropriação das benfeitorias visa permitir a construção de ponte de concreto e aço sobre o "Furo da Laura", localizada na travessia de

Penha Longa na PA-238, Km 10, Trecho PA-140 / PA-238, no Município de Colares, no Estado do Pará.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual, consignados à Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1067628**

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
01/2023 – SECRETARIA EXECUTIVA**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado por meio de seu Secretário Executivo, conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 8.573, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.513, de 07 de dezembro de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consórcio, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Contratada: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.366.517/0001-31, sediada sediado(a) na AV. MARTIN PIASESKI, 435, Centro, Sala 01, Descanso, Santa Catarina-SC, neste ato representada por Leandro Carlos Silveira, portador (a) do CPF nº: 020.652.949-06 e RG nº: 3.256.370 SSP/SC.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2023, por 12 (doze) meses, a contar de 10/05/2024 até 10/05/2025, na forma do artigo 57, inciso II da Lei no 8.666/1993; e Acréscimo quantitativo consiste em aditar 01(um) aparelho de celular com linha, o que equivale a 25% do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento na alínea "b", inciso I, art. 65, da Lei no 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2023/CAL.

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2024.

COMARCA: Brasília/DF.

Brasília-DF, 26 de abril de 2024.

Publique-se.

**MARCELLO BRITO**  
Secretário Executivo  
Consórcio Amazônia Legal

**Protocolo: 1067627**

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar VICTOR ORENGEL DIAS, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, se ausentar de suas funções, no período de 28 de abril a 12 de maio de 2024, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, VICTÓRIA KAROLYNNE FIDELIS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE ABRIL DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1067634**

**DECRETO Nº 3876, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Segundo Quadrimestre de 2024, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 54 da Lei nº. 9.977, de 06 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o segundo quadrimestre do exercício de 2024, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o inciso II do artigo 1º serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual, em observância ao § 3º do artigo 54, da LDO/2024.

Art. 3º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAD, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado do Pará  
**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração